Gmail

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

questionamento pregão 428

2 mensagens

vendas1@arthimed.com.br <vendas1@arthimed.com.br> 11 de setembro de 2020 15:59
Para: sigma.supel@gmail.com
Cc: vendas@arthimed.com.br

presados Srs,

Venho por meio do anexo a este efetuar questionamentos sobre o pregão supra citado.

Certo que serei atendido em minhas questões, fico no aguardo do retorno.

Att,

ARTHIMED®
A Endoscopia em foco

João Luiz Duarte
Depto. Comercial
+55 11 5093 1726
+55 11 98261 0201
vendas1@arthimed.com.br
www.arthimed.com.br

RECURSO DE QUETIONAMENTO P 428.pdf
161K

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com> 14 de setembro de 2020 08:53
Para: vendas1@arthimed.com.br

Atestamos o recebimento e informamos que estaremos submetendo os argumentos apresentados ao setor competente.

Atenciosamente

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual de Licitações
RONDÔNIA Governo do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO 428/2020

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

MF MEDICAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sebastiao Paes, 409, Campo Belo – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.520.397/0001-94, neste ato representado pelo Sócio Diretor **THIAGO DE CARVALHO**, CPF nº. 046.983.914-74, devidamente qualificado nos autos do processo em epigrafe, vem mui respeitosamente à presença de V.S.ª, tempestivamente, na forma do Art. 4º, XVIII da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, consolidada, Art. 26 do Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, clausulas editalícias e amparado pelo princípio constitucional do direito fundamental ao contraditório e direito de ampla defesa, apresentar:

RECUSO DE QUESTIONAMENTO

I – DOS FATOS

Como descrito no próprio termo de referência, em seu campo de justificativa, para os itens:

Itens 3 e 4 do anexo I (Ampla)

"**...**Necessidade de ampliar os equipamentos devido à depreciação dos mesmos estando estes obsoletos. Mesma marca de processadora em uso, caso queira mudar de fornecedor necessita comprar a processadora corresponde ao equipamento que será solicitado compra. Foi informada esta marca devido as processadoras que temos em uso. "

Já nos antecipamos em informar que, caso sejamos ganhadores do item, forneceremos em forma de doação, sem custo ou qualquer tipo de ônus para essa estimada instituição uma processadora que atenderá perfeitamente aos quesitos solicitados e terá funcionabilidade com nossos tubos ofertados, aumentando assim a possibilidade de redução de custo e ampliando a concorrência salutar.

Itens 7 e 8 do anexo II (ME/EPP)

"... Necessidade de ampliar os equipamentos devido à depreciação dos mesmos estando estes obsoletos. Mesma marca de processadora em uso, caso queira mudar de fornecedor necessita comprar a processadora corresponde ao equipamento que será solicitado compra. Foi informada esta marca devido as processadoras que temos em uso. **"**

Já nos antecipamos em informar que, caso sejamos ganhadores do item, forneceremos em forma de doação, sem custo ou qualquer tipo de ônus para essa estimada instituição uma processadora que atenderá perfeitamente aos quesitos solicitados e terá funcionabilidade com nossos tubos ofertados, aumentando assim a possibilidade de redução de custo e ampliando a concorrência salutar.

II – DOS FUNDAMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS:

Como se sabe, um dos objetivos da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante observância de princípios, que destacamos o do julgamento objetivo, conforme inteligência do Art. 3º da Lei 8.666/93, consolidada, conforme vemos:

> *"Art. 3o **A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos."*

Nessa esteira de raciocínio, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos dá a seguinte lição:

> *"A "vantajosidade" da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos*

julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios." (2005, p. 52)

Ora, seguindo os ensinamentos do ilustre doutrinador, a **MF MEDICAL EIRELI-ME,** devidamente qualificada, deve ter sua solicitação atendida quanto a participação no edital com o à finalidade de possibilitar a ampliação da concorrência no pleito.

Nestes Termos, aguardamos retorno.

São Paulo, 20/01/2020

_____

THIAGO DE CARVALHO,
CPF nº. 046.983.914-74
Socio Diretor